



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goiânia do Pará
Procuradoria Jurídica
CNPJ: 83.211.433/0001-13

TERMO DE CONTRATO Nº 01-2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNÉSIA DO PARÁ (PA) E DAMIÃO JOSE DE ALMEIDA (DANIEL DO ACORDEOM), PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Goiânésia do Pará (PA), neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito JOÃO GOMES DA SILVA, registrado no CPF (MF) sob o nº 078.747.403-78, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o Sr. DAMIÃO JOSÉ DE ALMEIDA, (Daniel do Acordeom), cantor, portado da C.P.F. nº 431.330.022-87 e Cédula de Identidade nº 2472088 SSP/PA, residente na cidade de Belém-PA, à Passagem Isabel, 465 – Bairro Telégrafo sem Fio, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento, tem entre si justa e combinada a prestação de serviços artísticos, em regime autônomo, que reger-se pela Lei 8.666/93, pelas disposições contidas no Código Civil e pelas Cláusulas abaixo discriminadas que as partes reciprocamente aceitem e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Inexigível nº 001/2015/SEMED**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Cantor (Daniel do Acordeom) para a comemoração do 23º aniversário de Emancipação Política do Município, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Inexigível nº 001/2015/SEMED** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.700,00(Doze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, conste do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Goiânésia do Pará (PA):



Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Bairro Colejal – CEP.: 68.639-000
Goiânésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goiás
Procuradoria Jurídica
CNPJ: 83.211.433/0001-13

20- Prefeitura Municipal de Goiás do Pará
26 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
13.392.0007.2.041 – Desenvolvimento das Atividades Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira:
50% na assinatura do contrato
50% na execução do serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que não admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o dia 19 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância ao prazo estipulado;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goiânia do Pará
Procuradoria Jurídica
CNPJ: 83.211.433/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia do Pará (PA).

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Goiânia do Pará, 04 de Dezembro de 2015.

TESTEMUNHAS

CPF: 813.281.500-59

PELA CONTRATANTE

JOÃO GOMES DA SILVA
Prefeito
CPF nº 078.747.403-78

PELO CONTRATADO

DAMIÃO JOSÉ DE ALMEIDA
CPF nº 431.330.022-87